Procedimento n.º PAC.1.2020 - Aquisição de serviços para realização de pesquisa etnográfica audiovisual, criação artística e educação cultural, integrado no Projeto Âncora de Experimentação: Aldeias do Conhecimento das Estratégias de Eficiência Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª – OBJECTO DO CONCURSO

1. O presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a realização de pesquisa etnográfica audiovisual, criação artística e educação cultural, no âmbito do Projeto Âncora de Experimentação: Aldeias do Conhecimento das Estratégias de Eficiência Coletiva, promovido pela Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, que corporiza um dos projetos âncora do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b e em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 2ª - PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se na data da adjudicação mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações do prestador de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. Constituem-se obrigações do prestador de serviços, no âmbito deste procedimento concursal, as previstas nas cláusulas técnicas presentes neste caderno de encargos, dentro do horizonte temporal também definido neste documento.

Cláusula 3ª - SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 4ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 5ª - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, sendo o preço base fixado em 42.500,00 euros (quarenta e dois mil e quinhentos euros), para a realização de atividades de animação (ação 1 – Repositório da memória cultural das "Aldeias Termas"), dirigidas ao público em geral, que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
2. Pela aplicação do estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de aquisição de serviços.
3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do presente concurso o Caderno de Encargos e seu anexo, o Convite e a Proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o Caderno de Encargos, o Convite e em último lugar a Proposta do adjudicatário.

Cláusula 7ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
    a. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2ª, deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO

1. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

3. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.
4. As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
    a. Incidência do IVA, em separado;
    b. Nome a apresentar na fatura: Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro;
    c. Morada a apresentar na fatura: Avenida Miguel Bombarda, n. º110, 2º direito; 1050-167, Lisboa.

5. O pagamento poderá ser realizado antes do reembolso feito pela Autoridade de Gestão se a entidade adjudicante tiver disponibilidade financeira para o fazer.

Cláusula 9ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a estes causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 11ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 12ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14ª – OBJETO

1. O presente procedimento tem como fim a aquisição de serviços para realização de pesquisa etnográfica audiovisual, criação artística e educação cultural, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Cláusula 15ª – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. O Projeto Âncora de Experimentação: Aldeias do Conhecimento, centra-se em experimentar novas formas de valorização das águas minerais naturais, apostando no conhecimento (local, tradicional, saber-fazer, etc.), através de diferentes estratégias e suportes (nomeadamente digitais), que o tornem visível, apropriável e reconhecível em diversos contextos, reconhecendo-o como património a preservar, mas também na atração de novo conhecimento, através de interações com pessoas e instituições exteriores que podem dinamizar processos de inovação nas aldeias.

2. A Ação 1 – Repositório da memória cultural das "Aldeias Termais" pretende valorizar as localidades termais, onde se inclui obviamente a valorização do recurso endógeno – a água mineral natural, preservando e difundindo entre gerações o conhecimento local, tradicional e o saber-fazer. Desta forma, iremos aumentar o número de interações com pessoas e instituições do exterior a fim de originar novos processos de inovação nestas localidades. A história destas localidades termais é riquíssima e esta iniciativa permitirá não apenas a sua preservação, mas também a sua ligação aos tempos, uma vez que o produto final será disponível em formato digital.

3. Assim, como serviços a prestar, pretende-se, no âmbito da ação 1 – Repositório da memória cultural das "Aldeias Termais", o seguinte:
    a) 20 registos audiovisuais (entrevistas, tradições, paisagens) em cada um dos concelhos onde se situam os balneários termais, ascendendo a assim no final do projeto a 380 registos. Estes registos incluirão sempre memórias das próprias termais e outros aspetos patrimoniais considerados relevantes em cada concelho.
    b) Catalogação com metadados (ou campos de descrição) de todo o material registado, de acordo com standards internacionais de arquivologia. Este passo é fundamental para as pesquisas futuras da informação e para o ponto seguinte.
    c) Criação de um portal de Memória Termas Centro com todos os registos organizados e pesquisáveis por concelho, temática, etc. e igualmente disponíveis num mapa interativo.
    d) Edição e difusão através das redes sociais de excertos dos registos efetuados.
    e) Desenvolvimento e apresentação de um espetáculo contemporâneo (vídeo, música, poesia, movimento) em 9 termas, com base nas recolhas efetuadas em cada um dos concelhos/espaços termais.
    f) Desenvolvimento e apresentação nos concelhos/espaços termais de uma exposição multimédia itinerante "Memória Termas Centro".
    g) Desenvolvimento de um ciclo de 9 ateliês: "Viver o Património das Termas Centro" direcionados a crianças, jovens, termalistas e/ou turistas.
    h) Concepção e desenho de uma publicação sobre aspetos patrimoniais dos municípios e conteúdos multimédia acessíveis através de QR Code.
        I. Inclui serviços de conceção, desenvolvimento, implementação e acompanhamento das iniciativas, honorários e custos de produção técnica necessários à realização das atividades.
        II. A produção de relatórios intercalares aquando da emissão de cada fatura e um relatório final das ações realizadas.

Cláusula 16ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A aquisição de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos e demais condições, em conformidade com o contrato e o caderno de encargos, tendo como início a data após adjudicação do serviço e limite até 31 dezembro de 2021.
2. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com as necessidades da candidatura, de forma a respeitar a execução física e financeira do projeto.

Cláusula 17ª – CÓDIGO CPV

1. Aquisição de serviços para a realização de pesquisa etnográfica audiovisual, criação artística e educação cultural, 92310000-7 – SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICAS E

LITERÁRIAS - nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007.

São Pedro do Sul, 24 de Abril de 2020

Os Representantes da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro

(Hugo Oliveira)
(Vice-Presidente)

(Victor Leal)
(Presidente)